

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 968/2012, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Fixa os subsídios dos Vereadores de Derrubadas para  
Legislatura de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro  
de 2016 e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas,  
Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fixam-se os subsídios dos Vereadores para a Legislatura  
2013/2016 observados os limites estabelecidos nos artigos. 29, inciso VI, 29-A, § 1º e 37,  
inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O subsídio mensal dos Vereadores, a partir de 1º de  
janeiro de 2013, será de **R\$ 1.900,00** (mil e novecentos reais).

**Parágrafo Único:** O Presidente da Mesa Diretora perceberá  
subsídios no valor de **R\$ 2.850,00** (dois mil oitocentos e cinquenta reais), mensais.

**Art. 3º** - Fica, por Lei específica, assegurada a revisão anual dos  
subsídios, corrigidos no mês de janeiro de cada ano da legislatura a contar de 1º de  
janeiro de 2014, com base na inflação acumulada nos últimos 12 meses.

**Art. 4º** - Os vereadores farão jus ao valor proporcional a uma  
Sessão Ordinária, em cada convocação Extraordinária a que comparecerem.

**Art. 5º** - Visualizando-se disponibilidade orçamentária durante a  
legislatura, no mês de dezembro de cada ano fica autorizado o pagamento, aos  
Vereadores e Presidente, da importância correspondente a mais um subsídio, em valor  
proporcional ao efetivo comparecimento às sessões realizadas até 30 de novembro, a  
título de gratificação natalina.

**Art. 6º** - O suplente convocado em substituição ao titular, a partir da  
posse, receberá a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício, observado  
a proporcionalidade ao numero de sessões realizadas no mês.

4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

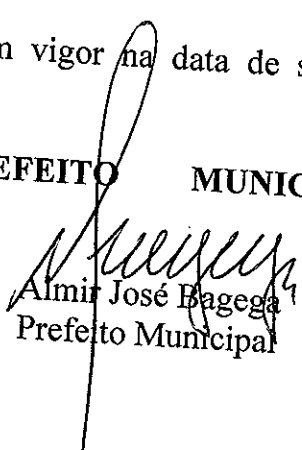
**Art. 7º** - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixadas em Resolução.

**Art. 8º** - Em caso de doença, desde que devidamente atestado por profissional habilitado, os subsídios serão pagos integralmente, cabendo ao Poder Público, caso necessário, complementar o benefício previdenciário.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

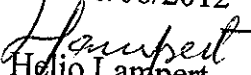
**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
DERRUBADAS, aos 30 de agosto de 2012.

  
Almir José Bagega  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aos 30/08/2012

  
Helio Lampert

Secretário Mun. de Administração.